



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000436/2022-75**

Interessado: **Luisa Yumaris Rondon Freites**

1. Trata-se de pedido de Hipossuficiência Econômica formulado por Luisa Yumaris Rondon Freites, nacional da Venezuela, CI nº 11008665, endereço eletrônico: luisarondof21@gmail.com. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização de sua CRNM.
2. A requerente alega não possuir trabalho remunerado e renda, impossibilitando, nesse sentido, regularizar a sua situação migratória. Conforme Declaração, a migrante depende financeiramente do seu companheiro Williams Vladimir Vera Menoní, o qual recebe R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de salário. Informa ainda que passará a receber o Benefício Auxílio Brasil, conforme anexo. Anexa ao seu requerimento: Protocolo, Declaração de Hipossuficiência e FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO -V7.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

**TERCIO ALMEIDA DE ABREU**

Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 19/04/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22958351** e o código CRC **79DBFAD5**.

